



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.816**

de 30 de outubro de 2025.

*“Define as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação integral nas escolas da rede municipal de ensino de Botucatu e estabelece outras providências”.*

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantada a política de Educação Integral na rede municipal de ensino de Botucatu, com o objetivo principal de promover experiências pedagógicas visando à formação e desenvolvimento integral e multidimensional dos sujeitos por meio da expansão do tempo de permanência dos estudantes na escola de forma qualificada, da ressignificação dos espaços e do currículo, bem como do acesso aos territórios educativos intra e extraescolares.

Art. 2º A Educação Integral de que trata esta lei será fundamentada nas seguintes diretrizes:

- I. a integração dos diferentes saberes no território educativo;
- II. o envolvimento das famílias e responsáveis, da comunidade, do bairro e da cidade;
- III. a expansão qualificada do tempo de aprendizagem como possibilidade de superar a fragmentação curricular e a lógica educativa demarcada por espaços físicos e tempos rígidos, na perspectiva da garantia da aprendizagem multidimensional dos estudantes;
- IV. o desenvolvimento das ações na perspectiva da Educação Inclusiva como a criação de oportunidades para que todas as crianças e todos os adolescentes aprendam e construam saberes e conhecimentos juntos e em todas as etapas da modalidade de ensino;
- V. a dialogicidade entre o currículo adotado pela rede de ensino municipal e o projeto político-pedagógico de suas instituições, sob a égide da perspectiva da Educação Integral, de forma a promover a eficiência da aprendizagem, qualificar a ação pedagógica e fortalecer o desenvolvimento integral dos estudantes como cidadãos de direitos e deveres;
- VI. as experiências educativas balizadas pelo direito das crianças e dos adolescentes.

Art. 3º Integram a política de Educação Integral ações dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.816**

de 30 de outubro de 2025.

- III. Secretaria Municipal de Cultura;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI. Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Ações de outros órgãos públicos municipais, estaduais, federais, instituições privadas, associações, agremiações e organizações não governamentais poderão integrar a presente política.

Art. 4º Compete às Secretarias Municipais e demais integrantes da presente política:

- I. Promover a articulação institucional e a cooperação entre si, visando o alcance dos objetivos do programa;
- II. Prestar assistência técnica e conceitual na gestão e implementação dos projetos;
- III. Estimular parcerias entre os setores, conforme o parágrafo único do art. 2º. desta lei, visando a ampliação e aprimoramento do programa;
- IV. Articular as ações de programas dos Governos Federal e Estadual, com vistas a ampliar o tempo e os espaços educativos de acordo com o Programa Político Pedagógico da Rede de Ensino;
- V. Colaborar com a qualificação e a capacitação de docentes técnicos, gestores e outros profissionais em parceria com as divisões e demais parceiros integrantes do programa.

Art. 5º Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 02 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 6º Para consecução dos objetivos da Escola de Educação Integral as propostas de ações e ou projetos a serem desenvolvidos pela escola deverão:

- I. Contribuir para a redução da evasão, da reprovação e da distorção da idade/série;
- II. Promover a formação da sensibilidade, da percepção, e da expressão de crianças e adolescentes nas linguagens artísticas e literárias;
- III. Estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas, educacionais e de lazer;
- IV. Oferecer atendimento educacional especializado às crianças e adolescentes com necessidades Educacionais Especiais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.816**

de 30 de outubro de 2025.

Art. 7º A matriz curricular das turmas em regime de Educação Integral será elaborada à luz da Base Nacional Comum curricular e do currículo adotado pela rede municipal de ensino, observada a perspectiva de formação integral e multidimensional dos sujeitos.

Parágrafo único. Os componentes da matriz serão organizados na base comum e na parte diversificada, conforme o caso, podendo esta ser complementada por atividades de extensão curricular.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 30 de outubro de 2025.

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 30 de outubro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

*Rinaldo Barbato*  
Rinaldo Barbato  
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente